



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 875/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de interesse comum e de preservação permanente a espécie do baruzeiro (*Dipteryx alata Vogel*) no Município de Urucua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal me confere, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de interesse comum e de preservação permanente a espécie do baruzeiro (*Dipteryx alata Vogel*) no Município de Urucua.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de baruzeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do baruzeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I** – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II** – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III** – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§1º Para emitir autorização para a supressão do baruzeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de cinco a dez mudas catalogadas e identificadas do baruzeiro por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado.

§2º Para cada baruzeiro suprimido, será necessário o plantio de no mínimo cinco mudas.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br,
25.223.850/0001-80

CNPJ:

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

§3º O plantio previsto nos §§1º e 2º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou em unidades de conservação de domínio público, conforme critérios do órgão ambiental estadual competente.

Art. 3º Caberá ao responsável pela supressão do baruzeiro apresentar relatório de acompanhamento do desenvolvimento do plantio das mudas no período de cinco anos após o plantio. O relatório deverá ser elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Parágrafo único. O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006, são isentos da exigência prevista no caput.

Art. 4º As empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município de Urucua que visem ao aproveitamento do fruto do baruzeiro são obrigadas a promover medidas necessárias à preservação e conservação da espécie, bem como manter registro permanente e atualizado perante o órgão ambiental competente, sendo autorizado o manejo desde que obedecida a reposição e cobertura vegetal prevista nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucua-MG, 11 de dezembro de 2025.

PUBLICADO EM

Oswaldo Gomes da S. Neto
CPF: 025.496.067-79

Secretário de Administração e Planejamento

JOSE AILSON DANTAS

QUEIROZ: 4298222748

7

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ

Assinado de forma digital por

JOSE AILSON DANTAS

QUEIROZ: 42982227487

Dados: 2025.12.11 10:46:46

-03'00'

Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br,
25.223.850/0001-80

CNPJ:

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

JUSTIFICATIVA

O baru ou baruzeiro (*Dipteryx alata Vogel*) é uma espécie arbórea que ocorre no Brasil Central, principalmente em Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, sendo valorizada por suas diversas utilizações.

As sementes do baru constituem fonte significativa de lipídios, proteínas, fibras e minerais, sugerindo sua utilização na alimentação humana e animal. O elevado grau de insaturação do óleo da semente favorece seu uso para fins comestíveis e como matéria-prima para a indústria farmacêutica.

Além de sua importância alimentar, o baruzeiro possui madeira de alta qualidade, resistente a intempéries e pragas, o que desperta grande interesse econômico. No entanto, o corte indiscriminado vem ameaçando a espécie de extinção.

Diante desse cenário, é necessário adotar medidas rigorosas para a preservação da espécie, considerando seu valor ambiental, cultural e econômico, além de sua relevância como fonte de renda para diversas famílias da região.

Urucuia/MG, 05 de dezembro de 2025.

JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:4298222748
7

Assinado de forma digital por JOSE
AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487
Dados: 2025.12.05 13:05:06 -03'00'

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ

Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br,
25.223.850/0001-80

CNPJ:

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS